

D.O.F. de 06 DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1814/88

INTERESSADA: Antares/Escola de 1ª e 2ª graus/Americana

ASSUNTO: Homologação de acordo.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 660/88 APROVADA EM 07 / 12 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 3.10.88, expediente solicitando reajuste extraordinário, ao mesmo tempo em que comunica ter efetuado acordo com pais de alunos, em reunião realizada em 16.08.88.

2. APRECIACÃO

O reajuste extraordinário foi protocolado fora de prazo, portanto não pode ser observado.

Quanto ao acordo, em que pese a ata da reunião convocada com esta finalidade onde foi possível constatar o esforço em conseguir uma alternativa viável, infelizmente, não houve "quorum" suficiente, que fosse representativo da maioria absoluta, conforme disciplina o art. 2º do Decreto 95.921 de 14 de abril de 1988.

Assim é que apenas 70 pais de um total de 229 assinaram a mencionada ata, portanto menos de 30%.

2. CONCLUSÃO:

Pelo indeferimento do pedido de homologação de acordo, devido a Instituição praticar os índices determinados pelo art. 3º do Decreto nº 95.921/88.

São Paulo, 24 de novembro de 1988

a)  Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1814/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
660/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente